



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.322ª sessão da 1ª Câmara realizada em 26 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas e Juliana de Mesquita Penha
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002262763-15 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153723-32 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 678/687 e, ainda, para excluir do crédito tributário remanescente as exigências relativas aos períodos para os quais restou comprovado nos autos a ocorrência de saídas desacobertadas de documentação fiscal, acusação que não consta no Auto de Infração, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Cristovam Silva Sobral e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 24.549/23/1ª.

- PTA nº. 01.002262997-57 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153722-51 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 719/720 e, ainda para excluir do crédito tributário remanescente as exigências relativas aos períodos para os quais restou comprovado nos autos a ocorrência de saídas desacobertadas de documentação fiscal, acusação que não consta no Auto de Infração, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Cristovam Silva Sobral e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 24.550/23/1ª.

- PTA nº. 01.002266583-91 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010153724-13 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 214/217, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Cristovam Silva Sobral e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 24.551/23/1ª.

- PTA nº. 01.002673819-46 - Autuado: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE H - Impugnação nº(s): 40.010155491-51 (KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE H - Procurador: PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 684/685 e 719/720 e, ainda, para excluir as exigências relativas às Notas Fiscais eletrônicas de entrada nºs 97894, 97897 e 98225.

ACÓRDÃO: 24.553/23/1ª.

- PTA nº. 16.001600463-40 - Requerente: JONATHAN QUINTAO JACOB - Impugnação nº(s): 40.010156203-36 (JONATHAN QUINTAO JACOB - Procurador: Tarcísio Coelho de Almeida) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Tarcísio Coelho de Almeida e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins. ACÓRDÃO: 24.552/23/1ª.

- PTA nº. 15.000074135-89 - Autuado: ANTONIO AUGUSTO MARTINS MENDES MARCELLINI - Impugnação nº(s): 40.010156177-93 (ANTONIO AUGUSTO MARTINS MENDES MARCELLINI - Procurador: Mateus Filipe da Cruz Silva/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos o ofício da Receita Federal do Brasil encaminhado à SEF/MG relativo à doação do ano-calendário 2018, bem como outros elementos que julgar necessário para esclarecer o domicílio do Autuado. Ainda em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que o Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos cópia da DIRPF relativa ao ano-calendário 2018, assim como outros elementos que comprovem seu efetivo domicílio no estado de São Paulo na data da doação. Em seguida, vista à Fiscalização. Pelo Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Mateus Filipe da Cruz Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

- PTA nº. 16.001720330-01 - Requerente: TUAH STORE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156224-95 (TUAH STORE LTDA) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. ACÓRDÃO: 24.554/23/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG